



CÓDIGO DE ÉTICA

Grupo ACE

24 de Junho de 2024 – Versão 2.0

ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo	2
2. Código de Ética.....	3
2.1. Princípios Gerais.....	3
2.2. Profissionalismo	4
2.3. Integridade dos Mercados de Capitais	4
2.4. Deveres em Relação aos Clientes	5
2.5. Deveres em Relação ao Grupo ACE e seus Principais Executivos	5
2.6. Investimentos e Decisões.....	5
2.7. Conflito de Interesse	6
2.8. Bens de Propriedade do Grupo ACE	6
2.9. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros	8
3. Conflito de Interesses – Identificação e Procedimentos para Mitigação	8
3.1. Princípios Gerais.....	8
3.2. Tratamento de Conflito de Interesses entre as Gestoras	9
3.3. Tratamento de Conflito de Interesses	10
3.4. <i>Soft Dollar</i>	11
3.5. Entretenimento e Presentes	12
4. Canal Anônimo de Comunicação	13
5. Revisões, Atualizações e Vigência.....	13
6. Disposições Gerais	13
7. Glossário.....	13
Anexo I – Histórico de Versões	16

1. Introdução e Objetivo

Este Código de Ética se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, do Grupo ACE, quais sejam, a ACE Capital, a ACE Capital Grou e a ACE Capital Saires.

Em atenção ao artigo 4º, §5º, da Resolução CVM nº 21, e visando a mitigação de cenários de conflitos de interesses, as Gestoras mantêm processos decisórios que asseguram total independência entre as Áreas de Gestão da ACE Capital, da ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires, cabendo a cada uma delas, de maneira exclusiva e sem ingerência da outra, a responsabilidade sobre as decisões relacionadas aos Fundos sob sua respectiva gestão, observados os mandatos de cada Gestora na hipótese de Fundos com gestão compartilhada (somente permitida quando estabelecida contratualmente), havendo, inclusive, a designação de diretores distintos para as Áreas de Gestão da ACE Capital, da ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires. A segregação dos processos decisórios se mostra relevante em virtude da natureza diversa das estratégias sob gestão de cada uma das Gestoras, conforme será abordado adiante. Sem prejuízo à segregação dos processos decisórios e responsabilidades das Áreas de Gestão, pode ocorrer compartilhamento de áreas sem poder decisório no processo de investimentos, incluindo as diretorias de Compliance, Risco e PLD e áreas subordinadas, conforme faculdade prevista no artigo 4º, §4º, da Resolução CVM nº 21.

ACE Capital

A ACE Capital foi constituída em 2019, com o objetivo exclusivo de exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários. A ACE Capital atua com o foco na gestão de fundos de investimento regidos pela ICVM nº 555, pela Res. CVM 175 – Anexo Normativo I e fundos constituídos no exterior, desempenhando, portanto, a atividade de gestão de fundos de investimento. A ACE Capital realiza a gestão dos seguintes ativos financeiros: (i) cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM nº 555 e Res. CVM 175 – Anexo Normativo I; (ii) cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; (iii) títulos e ativos de dívida pública; (iv) títulos e ativos de crédito privado; (v) títulos e ativos de renda fixa; (vi) títulos e ativos de renda variável; e (vii) derivativos.

ACE Capital Grou

Constituída em 2015, atualmente a ACE Capital Grou dedica-se à gestão de fundos de investimento, predominantemente, mas não exclusivamente, em ativos de renda variável. Dentre as classes de fundos de investimento passíveis de gestão, estão incluídos os fundos de investimento em ações e fundos de investimento multimercado.

Com relação à classe de fundos de investimento em ações, a ACE Capital Grou adota as estratégias *long only*, *long biased* e *special opportunities*.

ACE Capital Saires

Constituída em 2017, atualmente a ACE Capital Saires dedica-se à gestão de fundos de investimento com base em estratégias quantitativas e sistemáticas. Dentre as classes de fundos de investimento passíveis de gestão, estão incluídos os fundos de investimento multimercado.

O Código de Ética define as responsabilidades e a postura que devem pautar, em especial, a atuação dos profissionais das Áreas de Gestão da ACE Capital, da ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires.

Este Código de Ética se aplica a todos os Colaboradores.

Responsável: Área de Compliance.

2. Código de Ética

2.1. Princípios Gerais

O Código de Ética reflete a visão, a missão e os valores do Grupo ACE. Visa integrar os Colaboradores à filosofia do Grupo ACE, criando uma cultura corporativa onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, o Grupo ACE pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

Colaboradores têm um dever fiduciário para com clientes e para com o Grupo ACE. Desta forma, cada Colaborador deve, sem prejuízo das demais disposições contidas nesse Código de Ética:

- (i) sempre colocar os interesses dos clientes a frente dos seus próprios interesses;
- (ii) agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes do Grupo ACE;
- (iii) nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;
- (iv) identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) conhecer e entender suas obrigações junto ao Grupo ACE, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e na regulamentação em vigor;
- (vi) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

- (ix) evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE; e
- (x) ter uma base aceitável e independente para suas avaliações/decisões financeiras.

Calcado nos princípios gerais de conduta elencados acima, todos os Colaboradores deverão submeter-se aos deveres de conduta listados nos subitens abaixo.

2.2. Profissionalismo

Conhecimento da legislação

Os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes emitidas por governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possam controlar, impactar ou influenciar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

Independência e objetividade

Os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que possa aparentar obtenção de benefício indevido, comprometer, de maneira razoável, a sua independência e objetividade, as de outra pessoa ou a do Grupo ACE.

Apresentação incorreta

Os Colaboradores não devem fazer, conscientemente e de forma deliberada, nenhuma apresentação incorreta relacionada com investimentos, títulos e valores mobiliários, as atividades do Grupo ACE ou outras atividades profissionais.

Conduta inadequada

Os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

2.3. Integridade dos Mercados de Capitais

Informações relevantes não divulgadas ao público

Os Colaboradores que possuam informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

Manipulação do mercado

Os Colaboradores não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

2.4. Deveres em Relação aos Clientes

Lealdade, prudência e tratamento justo

Os Colaboradores têm um dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador. Ainda, os Colaboradores devem tratar todos os clientes de maneira justa e objetiva ao apresentarem investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

Apresentação do desempenho

Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

Adequação dos investimentos

Quando os Colaboradores forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas tomar decisões de investimento de acordo com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

Preservação da confidencialidade

Os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- a. as informações relacionem-se a atividades ilícitas, as quais devem ser reportadas aos órgãos públicos responsáveis;
- b. a divulgação seja exigida por lei;
- c. o cliente, o ex-cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações, por escrito.

2.5. Deveres em Relação ao Grupo ACE e seus Principais Executivos

Lealdade

Em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores devem agir para o benefício do seu empregador e não o privar das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma ao empregador.

Responsabilidades dos supervisores

Os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com o Código de Ética.

2.6. Investimentos e Decisões

Diligência e base razoável

Os Colaboradores devem:

- a. exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos e tomar decisões de investimento;

b. ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise ou tomar qualquer decisão de investimento.

Comunicação com clientes e possíveis clientes

Os Colaboradores devem:

- a. divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para avaliar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos;
- b. divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados significativos com o processo de investimento;
- c. usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises e decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes;
- d. distinguir entre fato e opinião na apresentação dos investimentos.

Guarda de registros

Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises e decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

2.7. Conflito de Interesse

Divulgação de conflitos

Os Colaboradores devem comunicar a Área de Compliance acerca das questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e o Grupo ACE.

Prioridade das transações

As transações de investimentos de clientes devem sempre ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um Colaborador ou o próprio Grupo ACE seja o beneficiário.

Comissão por recomendação

Os Colaboradores devem divulgar ao Grupo ACE, aos clientes e aos potenciais clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício concedido a terceiros pela indicação ou recomendação dos serviços prestados pelo Grupo ACE.

2.8. Bens de Propriedade do Grupo ACE

Propriedade da ACE Capital

Os ativos e bens do Grupo ACE devem ser utilizados visando tão somente o interesse do Grupo ACE. Bens e serviços contratados como e-mail, *internet*, *desktops*, impressoras, teclados, *mouses*, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. Os

Colaboradores poderão ter tais bens monitorados sem que haja necessidade de prévio consentimento por parte do Colaborador e serão adotadas as medidas cabíveis nos casos de uso indevido.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, falar em nome do Grupo ACE. É proibida a utilização do nome ou da influência do Grupo ACE em causa própria.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, cuidado e diligência, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

Propriedade intelectual

A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede de cada uma das Gestoras, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade das empresas. O uso de qualquer informação presente nos materiais do Grupo ACE deve ser exclusivamente relacionado às atividades da empresa para a qual desenvolve as suas atividades.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitido divulgar sem a devida autorização da Área de Compliance.

Reembolsos e Fraudes Privadas

Em regra, as contratações deverão ser realizadas com antecedência pela Área Administrativa, o que torna os reembolsos uma política de exceção, passíveis de serem acolhidos apenas se cumpridos os seguintes requisitos:

- 1) se a despesa for aprovada pelo superior hierárquico e, se superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo Diretor responsável pela área do Colaborador; e
- 2) for apresentada a respectiva nota fiscal ou recibo compatível com o bem adquirido ou o serviço tomado.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como solicitar reembolso de despesa não incorrida ou em valor acima do despendido, é considerada fraude e, por isso, falta grave que, se comprovada, poderá levar inclusive à demissão por justa causa ou à penalidade que o Comitê de Risco, Compliance e PLD entender cabível, nos termos deste Código de Ética.

2.9. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros

Aspectos gerais

Os direitos individuais serão sempre respeitados, e devem estar em harmonia com o bem-estar coletivo, propiciando a construção de relações sólidas entre os Colaboradores. Em todos os níveis do Grupo ACE, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente.

Meritocracia

O Grupo ACE tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

Ainda, o Grupo ACE não admite qualquer forma de discriminação e assédio, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro, sendo certo que tais condutas são consideradas infrações graves, que não serão toleradas em ambiente de trabalho, e serão analisadas com a finalidade de apurar os fatos e eventual necessidade de aplicação de penalidade, sem prejuízo das sanções legais.

Comunicação com a imprensa

Os representantes das Gestoras perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus Diretores (assim definidos em seus respectivos atos societários competentes), que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

3. Conflito de Interesses – Identificação e Procedimentos para Mitigação

3.1. Princípios Gerais

Conflito de interesses é caracterizado por qualquer situação, circunstância, relacionamento ou fato relacionado aos interesses financeiros, operacionais, de propriedade e/ou pessoais do Colaborador que possa interferir na objetividade e isenção necessárias na prestação dos seus serviços ao(s) seu(s) empregador(es), aos investidores ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções

Como já mencionado no presente Código de Ética, a ACE Capital, a ACE Capital Grou e a ACE Capital Saires integram o Grupo ACE. As Gestoras são controladas pela ACE Capital Partners Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32, sociedade que não exerce atividades operacionais e não possui participação em outras empresas além das Gestoras, motivo pelo qual não há que se falar na existência de conflitos de interesses.

No nível interno de cada uma das Gestoras, cumpre esclarecer que estas atuam exclusivamente como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Em razão disso, não é suscitada

qualquer hipótese interna de conflito de interesses entre atividades prestadas pela ACE Capital, pela ACE Capital Grou e pela ACE Capital Saires.

3.2. Tratamento de Conflito de Interesses entre as Gestoras

As Gestoras reconhecem que se encontram em situação de possíveis conflitos de interesse. Nesse sentido, são compromissos das Gestoras: (i) adotar uma postura transparente com os seus clientes, fornecedores e demais participantes do mercado; (ii) promover e preservar a independência de atuação de cada uma das Gestoras no que tange às suas atividades-fim; e (iii) adotar as melhores práticas na mitigação de eventuais conflitos de interesse.

Sem prejuízo de estarem inseridas em um grupo econômico, as Gestoras garantem possuir atuação independente, sendo vedada qualquer forma de interferência nas decisões de investimento das Gestoras.

Neste contexto, para salvaguardar eventuais conflitos de interesse entre as Gestoras, são observadas as seguintes regras:

Regras Específicas

- (i) cabe à Área de Gestão da ACE Capital, da ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires, de maneira exclusiva e sem ingerência da outra, a responsabilidade sobre as decisões relacionadas aos Fundos sob sua respectiva gestão, de modo que a Área de Gestão da ACE Capital se subordina ao Diretor de Gestão da ACE Capital, ao passo que a Área de Gestão da ACE Capital Grou é subordinada ao Diretor de Gestão da ACE Capital Grou e a Área de Gestão da ACE Capital Saires é subordinada ao Diretor de Gestão da ACE Capital Saires;
- (ii) somente será permitida a gestão compartilhada de Fundos quando estabelecida contratualmente, o qual deverá prever, de maneira objetiva, o mandato atribuído a cada Gestora; e
- (iii) cada uma das Gestoras possui procedimentos específicos de grupamento de ordens, conforme detalhado na política de rateio e divisão de ordens aplicável ao Grupo ACE.

Além dos procedimentos acima, determinadas situações envolvendo as Gestoras deverão receber tratamento específico, as operações no mercado secundário entre sócios do Grupo ACE, envolvendo ativos relacionados ao Grupo ACE, serão controladas e registradas.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima e da possibilidade presente no item b, a Área de Compliance veda a realização, pelos Fundos, de quaisquer operações com as empresas ligadas, independentemente do nível, aos eventuais sócios pessoas jurídicas e seus respectivos sócios pessoas físicas.

As situações acima expostas não representam um rol exaustivo, mas apenas os conflitos mais evidentes identificados em razão das atividades exercidas pelas Gestoras. Para outros casos não descritos, o Colaborador que tiver ciência do conflito de interesses, seja potencial ou concreto, deverá seguir as regras entabuladas na seção “Tratamento de Conflito de Interesses” deste Código de Ética.

Full Disclosure

No relacionamento com o cliente e com o mercado, o Grupo ACE se obriga a cumprir com o princípio do *full disclosure*, ou seja, dará ampla ciência acerca do relacionamento existente entre as Gestoras.

Reversão de Benefícios

Sem prejuízo da remuneração que é devida aos Gestores na qualidade de prestadores de serviços dos respectivos Fundos sob gestão, todo e qualquer benefício eventualmente recebido pelas Gestoras diretamente ou indiretamente, através das atividades desempenhadas, serão integralmente revertidos aos seus clientes. Outrossim, eventuais rebates recebidos por investimentos feitos pelos Fundos geridos pelas Gestoras serão devolvidos aos próprios Fundos investidores.

3.3. Tratamento de Conflito de Interesses

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam ocorrer na decorrência das atividades do Grupo ACE:

- (a) influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora para a qual exerce as suas atividades;
- (b) concorrência com a atividade/negócio do Grupo ACE;
- (c) desvio de oportunidades de negócios do Grupo ACE;
- (d) ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (e) atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente as Gestoras ou a imagem do Grupo ACE;
- (f) caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da Gestora para a qual exerce as suas atividades ou do Grupo ACE; e
- (g) situações envolvendo Familiares¹.

Para identificar e combater os casos exemplificados acima, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, o Grupo ACE adota os procedimentos a seguir descritos:

- (i) antes do início das suas atividades no Grupo ACE, os Colaboradores são obrigados a informar por escrito à Área de Compliance, todas as atividades profissionais que desenvolve e as participações societárias que detém. Com base nas informações prestadas, a Área de Compliance avaliará os potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pelo Grupo ACE e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos;

¹ PARENTES EM LINHA RETA.

- Pai e filho são parentes em linha reta em primeiro grau.
- Avô e neto são parentes em segundo grau.
- Bisavô e bisneto são parentes em terceiro grau.

PARENTES COLATERAIS OU TRANSVERSAIS.

- Irmãos são colaterais em segundo grau.
- Tios e sobrinhos são colaterais em terceiro grau.
- Primos em quarto grau.

- (ii) após o ingresso no Grupo ACE, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar a Área de Compliance, sendo necessária a aprovação prévia da referida área;
- (iii) os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles e o Grupo ACE ou os investimentos que o Grupo ACE detenha em nome de seus investidores;
- (iv) para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos na Área de Gestão da ACE Capital, da ACE Capital Grou ou da ACE Capital Saires, o Grupo ACE não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;
- (v) os Colaboradores somente poderão realizar operações com ativos em estrita observância à Política de Investimentos Pessoais;
- (vi) os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a ACE Capital e/ou com a ACE Capital Grou e/ou com a ACE Capital Saires, conforme o caso, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo do Grupo ACE, bem como desvio de oportunidades de negócios do Grupo ACE.

Não obstante, caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, deverá imediatamente reportar à Área de Compliance, para que esta mitigue ou elimine tal conflito.

Ainda no que tange aos potenciais conflitos, o Colaborador também deve se atentar ao uso de Informações Privilegiadas. É vedada a compra ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo o Grupo ACE e seus Colaboradores). É vedada a prática do procedimento acima por qualquer Colaborador do Grupo ACE, seja atuando em benefício próprio, das Gestoras, dos Fundos ou por terceiros.

É vedada também a divulgação a terceiros de Informação Privilegiada que possa ser utilizada vantajosamente na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, sob pena de apuração das práticas irregularmente tomadas, assim como a aplicação das sanções administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Área de Compliance. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

3.4. *Soft Dollar*

Via de regra, o Grupo ACE veda o recebimento de *Soft Dollar*. Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão, administração

de fundos e carteiras, agentes autônomos de investimento, distribuidoras, bem como de qualquer outro fornecedor e/ou prestador de serviços.

Em caráter de exceção, o recebimento de *Soft Dollar* poderá ser permitido se:

- (i) não impactar na discricionariedade e imparcialidade das Gestoras;
- (ii) não for exigida do Grupo ACE e/ou dos Fundos qualquer contrapartida;
- (iii) forem revertidos direta ou indiretamente para os Fundos; e
- (iv) em caso de *broker*, se tiverem valores razoáveis em face do valor das comissões pagas à corretora.

Em todos os casos, a Área de Compliance deverá aprovar o recebimento de *Soft Dollar* antes de sua efetiva aceitação.

3.5. Entretenimento e Presentes

Regra geral

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar ou aceitar Presente ou Entretenimento que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Estão vedadas vantagens econômicas quaisquer que forem oferecidas ou recebidas de partes com que a(s) Gestora(s) estiver(em) com negociações pendentes.

Agente privado

Poderá ser recebido ou entregue Presente ou Entretenimento para cliente ou parceiro privado desde que não exceda o valor de 1 (um) salário-mínimo.

Caso o Presente ou Entretenimento ultrapasse o valor acima, o Colaborador deverá recusar a oferta, explicando que as políticas internas do Grupo ACE restringem o recebimento de benefícios pessoais. Caso a recusa não seja possível, o Colaborador deverá informar o benefício ou, preferencialmente, entregar o item à Área de Compliance, que o sorteará entre os Colaboradores internos ou decidirá a destinação/aceitação, conforme as peculiaridades da situação (quem presenteou, quem foi presenteado, circunstâncias que impediram a recusa, entre outros aspectos relevantes).

A Área de Compliance poderá autorizar que Presente ou Entretenimento de valor superior a 1 (um) salário-mínimo *per capita* seja oferecido a cliente e/ou parceiro comercial, desde que não haja processo de contratação pendente e haja justificativa relevante.

Agente público

Os Colaboradores não deverão oferecer Presente ou Entretenimento que possa influenciar o desempenho das funções ou recompensar agentes públicos por ato ou omissão decorrente de seu trabalho. Tais atitudes podem caracterizar crime de corrupção sujeito à condenação penal.

Caso um Colaborador interno queira presentear um agente público, por exemplo, um funcionário da CVM, deverá obter autorização prévia expressa da Área de Compliance e, caso a tenha, limitar o benefício a R\$ 100,00, conforme impõe o Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

4. Canal Anônimo de Comunicação

Toda e qualquer denúncia em relação ao presente Código de Ética, assim como quaisquer outras políticas aplicáveis às Gestoras, relacionadas às empresas ou a quaisquer dos seus Colaboradores, poderá ser feita diretamente a qualquer membro sênior da Área de Compliance, endereçada para compliance@acecapital.com.br ou encaminhada via Ouvidoria, por meio do site www.acecapital.com.br.

Será assegurado ao denunciante total sigilo e, em nenhuma hipótese, retaliação ou questionamentos sobre sua conduta, mas sim investigação e devido tratamento da conduta denunciada.

5. Revisões, Atualizações e Vigência

Este Código de Ética será revisado sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações.

Em caso de atualizações, a Área de Compliance informará aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Este Código de Ética revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

6. Disposições Gerais

Para todos os fins previsto no presente Código de Ética, assim como demais políticas do Grupo ACE, uma aprovação ou comunicação da Área de Compliance será considerada devidamente realizada quando proferida por e-mail por um Colaborador sênior desta área, sendo eles a Gerente de Compliance ou o Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

7. Glossário

Área Administrativa – área responsável pelos procedimentos administrativos do Grupo ACE.

ACE Capital – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Grou – significa a ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Saires – significa a ACE Capital Saires Gestora de Recursos Ltda.

Área de Compliance – área responsável pelos procedimentos de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Área(s) de Gestão – significam todas as áreas responsáveis pelos investimentos dos Fundos, subordinadas ao Diretor de Gestão da ACE Capital, ao Diretor de Gestão da ACE Capital Grou ou ao Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso.

Código de Ética – significa o presente Código de Ética.

Colaborador(es) – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

Comitê de Risco, Compliance e PLD – significa o Comitê de Risco, Compliance e PLD do Grupo ACE.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Gestão da ACE Capital – conforme definido no contrato social da ACE Capital.

Diretor de Gestão da ACE Capital Grou – conforme definido no contrato social da ACE Capital Grou.

Diretor de Gestão da ACE Capital Saires – conforme definido no contrato social da ACE Capital Saires.

Diretor de Risco, Compliance e PLD – conforme definido no contrato social da ACE Capital, da ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires.

Diretor(es) – cada um ou, quando em conjunto, todos os diretores das Gestoras, conforme indicado nos seus respectivos atos societários competentes.

Entretenimento – refeições de negócios, os eventos esportivos, musicais, culturais, e as recepções privadas, viagens e outros convites ou benefícios econômicos do mesmo gênero.

Fundo(s) – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela ACE Capital, pela ACE Capital Grou ou pela ACE Capital Saires, conforme o caso.

Gerente de Compliance – a pessoa designada para o cargo à época.

Gestora(s) – significa ACE Capital, ACE Capital Grou ou ACE Capital Saires, quando referidas individualmente, ou todas, quando referidas em conjunto.

Grupo ACE – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital, ACE Capital Grou e a ACE Capital Saires, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32.

Informação Privilegiada – que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros). Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações.

ICVM 555 – Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Política de Investimentos Pessoais – significa a Política de Investimentos Pessoais aplicável ao Grupo ACE, conforme divulgado no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Presentes ou Entretenimento – quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, empréstimos, ou qualquer de valor monetário, assim como treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, benefícios econômicos e descontos.

Res. CVM 175 – Anexo Normativo I – Anexo Normativo I da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022, que trata de Fundos de Investimento Financeiro, conforme definido no normativo.

Resolução CVM nº 21 - Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Soft Dollar – vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser classificados como *soft dollars*, tais como relatórios de *research* e outros serviços relacionados oferecidos às Gestoras, além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com suas corretoras.

Anexo I – Histórico de Versões

(A partir de 18/05/2022)

Versão	Data de vigência	Responsável elaboração	Motivos da alteração	Responsável aprovação
1.0	18/05/2022	José Mazzoni	Incorporação da ACE Capital Grou ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
1.1	10/11/2023	Simone de Grandis	Reestruturação da Política; Nova denominação do documento; Adaptações necessárias em vista à Res. CVM 175; Nova política de reembolso; Simplificação da política de brindes e presentes, incluindo a restrição de presentes de até R\$100,00 (cem reais) quando direcionados a agentes públicos; Criação da Ouvidoria, canal anônimo de comunicação via site; Ajustes redacionais.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
2.0	24/06/2024	Simone de Grandis	Incorporação da ACE Capital Saires ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD